

DESPACHO N.º 13/2021

Considerando que desde março de 2020, em virtude da situação epidemiológica causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), as instituições de ensino superior viram-se forçadas a adaptar o regime de ensino, tendo sido retomado o regime integralmente presencialmente no início desta não letivo, verifica-se, contudo, que a perceção pública da possibilidade de contágio, sobretudo em momentos em que se assiste ao agravamento da situação epidemiológica, conduziu à desmaterialização de alguns procedimentos e potenciou o atendimento por vias alternativas (e-mail e telefone).

Assim, considerando a redução do número de atendimentos presenciais no Serviço de Pessoal e Expediente, e as disposições que resultam do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, designadamente quanto à adoção do regime temporário de atendimento adicional em serviços públicos e a prorrogação até 31 de março de 2022 do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID - 19 no âmbito das relações laborais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do ISCAL, publicados pelo Despacho n.º 3182/2020, Diário da República, n.º 49, 2.ª série, de 10 de março de 2020 e ainda do n.º 4 do artigo 4.º e Anexo I do Despacho n.º 8840/2017, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 193 — 6 de outubro de 2017, determino que o horário de atendimento presencial dos Serviço de Pessoal e Expediente do ISCAL passa a ser o seguinte:

Piso/Sala	Horário			Requisito
0.13	Período letivo em regime presencial	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6ª feira	09:30 – 12:30 14:00 – 16:00	Por marcação
	Período em que seja decretada a suspensão das atividades letivas presenciais	3.ª e 5.ª feira	10:00 – 12:30 14:00 – 16:00	
	De 1 a 31 de agosto	3.ª e 5.ª feira	10:00 – 12:30 14:00 – 16:00	

Proceda-se à sua publicação no site do ISCAL

ISCAL, 10 de dezembro de 2021

O Presidente do ISCAL



Prof. Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes